

Confraria do Júri



ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES DO TRIBUNAL DO JÚRI

NOTA PÚBLICA Afastamento Cautelar de Promotor de Justiça

A ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES DO JÚRI (CONFRARIA DO JÚRI), por sua Presidência, vem a público manifestar profunda preocupação com o pedido de Afastamento Cautelar das Funções de membro do Ministério Público do Paraná, Dr. Thiago Trevizoli Justo, apresentado pelos Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, Dr. Rogério Varela e Dr. Rodrigo Badaró, na data de ontem, pelas seguintes razões:

No dia 23 de abril de 2024, no Tribunal do Júri da Comarca de Cascavel/PR, 8 (oito) pessoas encontravam-se em julgamento, acusadas pelas práticas dos crimes de homicídios qualificados, associação criminosa, envolvendo disputa entre facções criminosas e o tráfico de drogas, quando a presidência dissolveu o Conselho de Sentença em razão de discussão envolvendo os advogados e o Promotor de Justiça.

Após, os advogados divulgaram vídeo recortado, descontextualizado e editado, com foco na verbalização do Promotor de Justiça, ao tempo em que era por eles cercado, sendo necessária a intervenção da força pública.

Questiona-se: o que gerou a retorsão do Promotor de Justiça? Por que os antecedentes fáticos foram suprimidos da edição do vídeo?

Como é sabido, a retorsão imediata e a imunidade funcional são engenhos jurídicos garantidores da liberdade de expressão no Tribunal do Júri, que afiançam a independência ministerial na busca da

concretização da justiça. Daí a importância de se compreender o contexto integral dos fatos ocorridos naquele plenário popular, antes de impor qualquer medida punitiva.

Sublinhe-se, por fundamental, que eventual afastamento cautelar de Promotor de Justiça das funções, com base em vídeo cortado, editado e descontextualizado, produzido unilateralmente pelos advogados, mais do que um atentado individual, configura-se um atentado institucional, pois enfraquece sobremaneira o Ministério Público, responsável pela defesa da vida, liberdade, verdade, justiça e sociedade no Tribunal do Júri.

Registre-se que esta entidade de classe não compactua com qualquer desvio funcional e é favorável à apuração dos fatos, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa – tal como previsto na Constituição Federal para qualquer pessoa, inclusive e obviamente para Promotor de Justiça que se encontra na linha de frente de enfrentamento à criminalidade, impunidade e injustiça.

Pelo exposto, a Confraria do Júri, que possui dentre suas finalidades a promoção dos valores, dos princípios e da identidade cultural do Tribunal do Júri nacional, bem como ações voltadas à sua preservação, confia e espera que tal pedido de afastamento cautelar não encontrará acolhida pelo plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, órgão competente para apreciar a matéria, já que os fatos sustentados não autorizam a medida postulada, em garantia à independência institucional e funcional e destemor na defesa dos interesses sociais.

Cuiabá, 26 de abril de 2024

Marcelle Rodrigues da Costa e Faria
Promotora de Justiça
Presidente da Confraria do Júri

www.confrariadojuri.com.br
Rua Quatro, s/nº, Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT - CEP: 78049-921